



## PROGRAMA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE APOIO ECONÓMICO E SOCIAL

# #CabeceirasCuida

### Eixo 1 – APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS EMPRESAS

#### Medida 1.1 – APOIO A FUNDO PERDIDO

## Normas de Acesso e Critérios de Atribuição do Apoio a Fundo Perdido

### PREÂMBULO

No contexto atual de pandemia que o País vive, provocada pelo novo coronavírus e pela doença da COVID-19, a atividade empresarial teve um decréscimo acentuado, o que originou um conjunto de consequências negativas a diversos níveis, com especial incidência nos estabelecimentos de comércio e restauração.

A crise empresarial tende a agravar-se, dada a situação de imprevisibilidade da pandemia, sendo crucial um auxílio por parte da Câmara Municipal, especialmente com vista à manutenção dos negócios e do nível de emprego e à valorização da atividade das empresas, prevenindo a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho.

Assim, torna-se indispensável que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto possa centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações de emergência económica e empresarial provocadas pela situação atual da pandemia.

Neste contexto, e não pretendendo substituir-se às medidas excecionais em vigor aprovadas pela Assembleia da República ou decretadas pelo Governo, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto entendeu criar um Programa Municipal Extraordinário de Apoio Económico e Social, designado por **#CabeceirasCuida**, o qual tem como objetivos: contribuir para mitigar os efeitos negativos financeiros, procurando dar respostas às urgências do setor empresarial que sofreram uma quebra abrupta de faturação; apoiar as famílias que viram os seus rendimentos diminuir; comparticipar projetos de intervenção de resposta à pandemia, promovidos pelas IPSS's; apoiar as associações locais para dinamizar e fomentar o voluntariado; contribuir para o combate e mitigação da pandemia.

O **Programa #CabeceirasCuida**, aprovado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, encontra-se estruturado em quatro eixos de desenvolvimento que pretendem dar resposta aos objetivos acima identificados.



O EIXO 1 – Apoio extraordinário às Empresas, composto por 5 medidas, prevê na sua Medida 1.1 o apoio a fundo perdido a empresas e empresários em nome individual do concelho de Cabeceiras de Basto que viram as suas receitas diminuírem ou que viram-se forçados a encerrar total ou parcialmente a sua atividade decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previstos na Lei.

Deste modo, e para implementar a Medida 1.1 do Eixo 1 o **Programa #CabeceirasCuida**, urge definir as condições e regras de atribuição dos apoios a fundo perdido, bem como os procedimentos a seguir.

Assim, as presentes Normas pretendem definir o regime de acesso à medida extraordinária de apoio às empresas, bem como os critérios de atribuição do apoio a fundo perdido, de caráter excecional e temporário, a conceder pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto às empresas do concelho de Cabeceiras de Basto, afetadas pelo surto da COVID-19.

O presente Programa de Apoio tem como norma habilitante o disposto na alínea alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 35.º-U do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 99/2020, de 22 de novembro.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

As presentes normas definem as condições de acessos e os critérios de atribuição do apoio à Medida 1.1 – Apoio a Fundo Perdido, do EIXO 1 – Apoio extraordinário às empresas, do Programa Municipal Extraordinário de Apoio Económico e Social #CabeceirasCuida.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

1. O apoio a fundo perdido tem como destinatários as empresas e os empresários em nome individual, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Cabeceiras de Basto.
2. O apoio é concedido, por uma única vez, a uma sociedade comercial ou a um empresário em nome individual, independentemente do número de estabelecimentos que possua, devendo a candidatura ser subscrita pelo destinatário do apoio.



### **Artigo 3.º**

#### **Vigência do Programa de Apoio**

O programa de apoio a fundo perdido terá a duração de seis meses (de janeiro a junho de 2021), podendo a Câmara Municipal vir a prorrogar o mesmo, em função da evolução da pandemia.

### **Artigo 4.º**

#### **Dotação Orçamental do Fundo**

A dotação orçamental inicial do fundo é de 150.000,00 euros, podendo a Câmara Municipal vir a reforçar o mesmo, em função da evolução da pandemia.

### **Artigo 5.º**

#### **Apoio Financeiro**

O apoio previsto nas presentes Normas consiste num apoio financeiro não reembolsável, no valor máximo de 2.000,00 euros.

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de acesso e critérios de atribuição do apoio financeiro**

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro as sociedades comerciais ou empresários em nome individual, cujo encerramento total ou parcial da empresa decorreu do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, na sequência da situação pandémica e previstos na legislação em vigor, ou que sofreram quebra abrupta e acentuada de pelo menos 25% da faturação, aferida pela comparação entre a faturação média do ano de 2020 ou do ano de 2021 e a faturação média em período homólogo do ano de 2019.
2. São elegíveis apenas as empresas ou empresários em nome individual, com volume de negócios (VN) inferior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros) obtido no ano económico relevante para a apreciação da candidatura. Tratando-se de empresa constituída no ano de 2020 será este o ano económico relevante. Tratando-se de empresa constituída previamente a 2020, o ano relevante será 2019.
3. Se o volume de negócios obtido corresponder apenas a uma parte do ano, esse montante é objeto de anualização.
4. Cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura ao Programa de Apoio a Fundo Perdido, até ao final do período de vigência.



5. O Apoio é atribuído mediante candidatura, devidamente instruída, até ser esgotada a dotação financeira alocada ao Fundo.
6. O apoio financeiro é calculado de acordo com o número de postos de trabalho (PT) detidos pela empresa à data de 31/12/2020, e de acordo com a seguinte tabela:

<b>Empresas</b>	<b>Valor total do apoio</b>
<b>VN &lt; 150 mil€; PT &gt; 5</b>	<b>2.000,00€</b>
<b>VN &lt; 150 mil€; PT &gt; 1 e &lt;= 5</b>	<b>1.500,00€</b>
<b>VN &lt; 150 mil€; PT = 1</b>	<b>1.000,00€</b>

#### **Artigo 7.º**

##### **Formalização das candidaturas**

O acesso ao apoio financeiro é efetuado pelo candidato mediante submissão de candidatura no Serviço de Atendimento Único da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Formulário de Candidatura (Anexo I) devidamente preenchido, datado e assinado;
- b) Declaração de Compromisso (Anexo II) devidamente preenchida, datada e assinada;
- c) Certidões comprovativas de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
- d) Certidão permanente da Empresa ou declaração de início da atividade emitida pela administração fiscal;
- e) Identificação dos administradores/gerentes (Anexo III);
- f) Declaração emitida por Contabilista Certificado sobre o Volume de Negócios anual da empresa (Anexo IV);
- g) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do(s) administrador(es)/gerente(s) da empresa.



## **Artigo 8.º**

### **Análise das candidaturas**

1. Cabe ao responsável pela direção do procedimento designado pelo Presidente da Câmara Municipal proceder à análise e à avaliação das candidaturas.
2. O responsável pela direção do procedimento realiza as diligências que se revelem necessárias para a apreciação das candidaturas recebidas ao abrigo das presentes Normas.
3. São concedidos dez dias úteis para efeitos de supressão de irregularidades que venham a ser detetadas quanto aos documentos da candidatura exigidos, bem como, sempre que seja necessário, para a entidade candidata, juntar elementos complementares.
4. A entrega da candidatura intempestiva, a inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e a falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior, determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência dos interessados.

## **Artigo 9.º**

### **Decisão e formalização das candidaturas**

1. Concluída a análise do processo de candidatura, a Câmara Municipal aprova o respetivo apoio em reunião do Executivo Municipal.
2. A concessão do apoio está dispensada da redução de contrato a escrito, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação das presentes Normas com a declaração de compromisso de honra, através da qual a entidade candidata aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

## **Artigo 10.º**

### **Pagamento dos apoios**

O pagamento dos apoios é efetuado, por uma única vez, por cheque ou transferência bancária.

## **Artigo 11.º**

### **Obrigações e deveres dos beneficiários**

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
  - a) Manter a atividade empresarial durante a vigência do Programa de Apoio;



- b) Manter o número de postos de trabalho, detidos em 31/12/2020, até ao final da vigência do Programa de Apoio;
  - c) Ter a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - d) Não possuir dívidas para com o Município de Cabeceiras de Basto;
  - e) Não se encontrar em processo de insolvência nos termos do Código da Insolvência e recuperação de Empresa.
2. Para efeitos do controlo do cumprimento das obrigações referidas no número anterior, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pode solicitar, a todo o tempo, a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos mediante notificação.
  3. O incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do presente artigo levará à devolução do montante de apoio recebido.

#### **Artigo 12.º**

##### **Proteção de dados**

1. Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio, sendo a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto responsável pelo seu tratamento.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

**Documento aprovado em reunião do  
Executivo Municipal de 29/01/2021**